

## PROJETO BÁSICO

### 1 – OBJETO

1.1 Contratação da empresa Open Treinamentos Empresariais e Editora, CNPJ n. 09.094.300/0001-51, para acesso ao sistema web “**Gestão Tributária**”, incluindo a ferramenta GT-Fácil, pelo período ininterrupto de 12 (doze) meses, no plano OURO, com direito ao Upgrade para o plano DIAMANTE, com liberação de acesso para até 12 (doze) usuários cadastrados a acesso a artigos publicados, legislação selecionada, vídeos e ferramenta GT-Fácil.

1.1.1 Para a ferramenta GT-Fácil, a contratação compreende número ilimitado de consultas, com geração de relatórios em formato PDF, simulador de cálculo e consulta de legislação por município, quando disponível.

### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 O processo de contratação pública é uma realidade em constante atualização, e os problemas e as dúvidas não se esgotam, nem guardam solução na lei, exclusivamente. O agente público deve, além de garantir a eficiência da contratação, se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações. Nesse aspecto, consulta às ferramentas especializadas agregam conhecimentos e segurança na atuação do gestor público.

2.2 O suporte jurídico fornecido por meio do acesso às ferramentas eletrônicas é um serviço de conteúdo técnico-jurídico especializado, fruto da seleção e produção intelectual do corpo técnico da empresa, disponível a todos os seus usuários, cujo objetivo é apresentar solução integrada e completa em matéria de tributação (recolhimento e retenção) e de assuntos correlatos à gestão pública.

2.3 Atualmente, os órgãos e entidades da administração pública dos diversos níveis de governos são obrigados a proceder a diversos recolhimentos tributários, sendo a maioria relacionada a retenções de impostos e contribuições nos pagamentos aos prestadores de serviços.

2.4 Diante das grandes dificuldades que encontramos na legislação tributária, especialmente no que diz respeito às obrigações incidentes na contratação de pessoas físicas e jurídicas, devido às imprecisões e contornos das normas vigentes a respeito do tema, faz-se necessária a contratação de soluções tecnológicas de apoio que permitam ao servidor enfrentar as dúvidas existentes com maior objetividade.

2.5 O sistema web em questão foi concebido com o intuito de oferecer aos servidores acesso a informações relevantes acerca da tributação de seus contratos, abordando os principais impostos e contribuições incidentes na fonte (INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS).

2.6 A partir de outubro de 2015, foi disponibilizada nova versão que incorporou a ferramenta GT-Fácil. Por meio do novo recurso, os servidores têm a oportunidade de simular com grande facilidade a tributação incidente sobre seus pagamentos, obtendo instantaneamente a orientação correta sobre como proceder em cada espécie de serviço contratado, diferenciando também o tratamento das entidades públicas (especialmente da área federal), das demais espécies de contratantes.

2.7 Atrelada ao GT-Fácil, há o Simulador de cálculo, que, após a consulta das possíveis retenções, o servidor interessado poderá saber o valor exato a ser pago. Será necessário apenas preencher alguns campos e o sistema, puxando os dados da consulta realizada dará, em valor de moeda, os valores a serem retidos em cada um dos tributos. O sistema fará o cálculo levando em consideração a natureza jurídica do contratado e as possíveis deduções da base de cálculo.

2.8 A presente contratação subsidiará como fonte de pesquisa e estudos especializados em tributações (recolhimento e retenções) diversos setores, proporcionando maior segurança e eficiência na sua atuação e na aplicação da doutrina e da legislação vigente.

### **3 – REGIME DE CONTRATAÇÃO**

3.1. Contratação direta por inexigibilidade, amparada pelo art. 25, II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93, conforme fundamentação a seguir:

O objeto enquadra-se na prestação de serviços profissionais especializados, nos termos do art. 13, III da Lei 8.666/93, apresenta natureza singular, em virtude da complexidade e divergências relativas às licitações, contratos e direito administrativo em geral, exigindo-se do prestador notória especialização.

A Open Treinamentos Empresariais e Editora possui notória especialização em assuntos relativos à gestão tributária, contando com um corpo de consultores com vasta experiência no tema, de sorte que a contratação em tela se enquadra na inexigibilidade de licitação.

Nas lições de Hely Lopes Meirelles, “serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros

profissionais do mesmo ramo”. (Direito Administrativo Brasileiro, 25. ed., São Paulo: Malheiros, 2000, p. 266).

Porém, não basta ser o profissional de notória especialização, faz-se necessário que o interesse público, em face de sua complexidade e importância, requeira a contratação de profissional com essas qualificações. Portanto, deve o serviço ter natureza singular, o qual é conceituado por Diogenes Gasparini da seguinte forma: “por natureza singular do serviço há de se entender aquele que é portador de tal complexidade executória que o individualiza, tornando-o diferente dos da mesma espécie, e que exige, para a sua execução, um profissional ou empresa de especial qualificação”. (Direito Administrativo, 10ª. ed., São Paulo: Saraiva, 2005, p. 492).

Acerca desta hipótese, o TCU destacou a necessidade de verificação dos seguintes requisitos:

“Temos, então, como já dito, que examinar o atendimento a alguns requisitos, a fim de verificar a existência de inviabilidade de competição. Para isto nos utilizaremos do trabalho do professor Jacoby (1), que listou os seguintes requisitos:

a) referentes ao objeto do contrato:

- que se trate de serviço técnico;
- que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº. 8.666/93;
- que o serviço apresente determinada singularidade;
- que o serviço não seja de publicidade ou divulgação.

b) referentes ao contratado:

- que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- que a especialização seja notória;
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração”. (TCU. Acórdão 862/2003 - Segunda Câmara. Ministro Relator Ubiratan Aguiar. Dou 09/06/2003).

Ressalte-se que, neste caso, o que respalda a inexigibilidade de licitação é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do notório especialista. Com efeito, a hipótese contemplada no art. 25, II, não exige que se demonstre que só existe um único profissional, a exemplo do que ocorre na hipótese do inciso I do mesmo diploma legal. Ao contrário, neste caso é possível que exista uma pluralidade de notórios especialista e mesmo assim restar caracterizada a inexigibilidade diante da inexistência de critérios objetivos que possam respaldar a necessidade de licitação.

Nesse sentido é a lição de Joel de Menezes Niebuhr:

“Ao lado da hipótese relativa à contratação de fornecedor exclusivo, há outras tantas que também redundam na inviabilidade de competição e, por isso, dão azo à inexigibilidade de licitação pública. Entre elas, vem à colação a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, cuja aferição é deveras complexa, dado que nela pode haver pluralidade de pessoas capazes de prestarem o serviço visado pela Administração, porém, noutro delta, faltam critérios objetivos para cotejá-las, pressupondo grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

(...)

Advirta-se que, diferentemente da inexigibilidade fundada no reconhecimento de fornecedor exclusivo, já agora os serviços enunciados no inciso II do art. 25 da Lei nº. 8.666/93 podem ser prestados por vários especialistas. Isto é, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los”. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e inexigibilidade de licitação pública. 3. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 159-161).

Também nesta linha já se pronunciou o TCU:

“Como seria possível estabelecer critérios competitivos para a escolha de um intérprete musical de consagração nacional? Como pontuar, objetivamente, as qualidades tão subjetivas de cada cantor, tais como conhecimento musical, cultural, carisma, etc.

Da mesma forma que o caso dos artistas, não é possível estabelecer-se critérios objetivos de escolha quando se trata de especialistas, pois todos que se enquadram nessa situação possuem as características necessárias ao atendimento do objeto, sendo impossível ao contratante distinguir qual seria o melhor. Assim, o procedimento licitatório seria desperdício de tempo e recursos, razão da permissão legal para a contratação direta.” (Acórdão 740/2004 – Plenário).

Foi anexado ao PAD documento que apresenta as funcionalidades da Ferramenta pretendida, bem como demonstra os seus principais diferenciais em relação a outros produtos similares no mercado, sendo que a ferramenta da Open Treinamentos possui recursos únicos, como por exemplo a simulação do sistema Web Gestão Tributária, possui filtro de pesquisa de acordo com a obrigação examinada, que o torna singular.

Em face de todo o exposto, com fundamento na doutrina especializada, bem como no posicionamento do Tribunal de Contas da União, é possível concluir que a contratação dos produtos e serviços da **Open Treinamentos Empresariais e Editora, CNPJ n. 09.094.300/0001-**

**51** pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 25, II, da Lei 8.666/93.

#### **4 - MACRODESAFIO**

##### 4.1 Aperfeiçoamento da Gestão de Custos

#### **5 – DO CUSTO ESTIMADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO PRATICADO**

5.1 A presente contratação terá o custo total anual (período de validade) de **R\$ 7.188,00 (sete mil, cento e oitenta e oito reais)**, conforme proposta anexada ao processo digital, referente ao custo total do **Plano Ouro**, mas com direito ao Upgrade para o **Plano Diamante**, conforme descrito na proposta anexa.

5.2. Considerando que a inexigibilidade de licitação requer a comprovação de inviabilidade de competição, a justificativa de preços não ocorre por meio de pesquisa de mercado, mas sim por meio de comprovação da empresa de que o valor proposto é compatível com o preço praticado perante outros órgãos públicos ou empresas privadas. Nessa linha é a Orientação Normativa nº. 17 da AGU: “é obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”.

Desse modo, foram apresentadas notas fiscais/notas de empenho que comprovam a compatibilidade dos preços propostos.

#### **6 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar do início de disponibilidade dos serviços.

#### **7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer e cumprir o objeto dentro das especificações exigidas neste Projeto Básico;

7.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos serviços solicitados;

7.3 Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada;

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

Contratada durante a execução do contrato;

7.5 Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Projeto Básico;

7.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um fiscal especialmente designado;

7.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Projeto Básico.

## **8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Deverá disponibilizar acesso às ferramentas eletrônicas, com login e senha, bem como informação para utilização das ferramentas;

8.2. Deverá manter o serviço on-line, com acesso à página virtual e aos links de cada produto/serviço (visualização e manuseio por meio do site da CONTRATADA);

8.1 Fornecer os serviços conforme especificado neste Projeto Básico;

8.2 Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços;

8.3 Responsabilizar-se pela inexecução parcial ou total do objeto deste Projeto Básico;

8.4. Manter durante toda a execução do contrato as condições inicialmente pactuadas.

## **9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

9.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa.

9.3. Em caso de atraso injustificado no início do fornecimento dos serviços, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, conforme o caso, nos seguintes percentuais:

9.3.1. atrasos de até 30 dias, multa de mora de 0,2% ao dia;

9.3.2. atrasos superiores à 30 dias, multa de mora de 0,3% ao dia, limitados ao total de 10% sobre o valor total do contrato ou da respectiva nota de empenho. Ultrapassado esse limite, restará configurada inexecução total da contratação, hipótese em que será aplicada a multa prevista no subitem 9.4.2, cumulada com rescisão contratual.

9.4. Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Projeto Básico, em relação ao seu objeto, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.4.1. advertência;

9.4.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

9.5. As sanções serão aplicadas e posteriormente, registradas no SICAF.

9.6. Caso seja detectada alguma irregularidade na documentação, será concedido prazo para regularização. Findo este sem que a Contratada tenha tomado as devidas providências, o contrato será rescindido e será aplicada multa de 10% sobre o valor do contrato.

## **10 - PAGAMENTO**

10.1. O valor integral do contrato será pago em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que será devidamente atestada pelo fiscal do contrato e anexadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. Caso seja detectada alguma irregularidade na documentação será concedido prazo para regularização. Findo este sem que a Contratada tenha tomado as devidas providências, o contrato será rescindido e será aplicada multa prevista em capítulo próprio.

## **11 – FISCAIS DO CONTRATO**

11.1. Para fiscalizar o contrato indica-se o nome dos servidores: Kátia Lima Silva Miranda, como titular e Mateus Marinho Alencar, como fiscal substituto.

SELIC, 13 de novembro de 2019.

**Kátia Lima Silva Miranda**  
Seção de Análise e Licitação  
Chefe de Seção